

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 080/2022

ANO

2022

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 067/2022

EMENTA

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º, E AO INCISO II DO ARTIGO 3º, DA LEI Nº 4.056, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
 ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
 OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
 SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
 PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 24 / 05 / 22


Presidente

Discussão:

- ÚNICA DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA NOMINAL SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES Maioria ABSOLUTA 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 07 / 06 / 22

APROVADO 07 / 06 / 22

REJEITADO / /

2ª DISCUSSÃO: / /

APROVADO / /

REJEITADO / /

Ocorrências:

Urgência Especial: / /

Vista: / /

Adiamento de Discussão: / /

Adiamento de Votação: / /

Retirada: / /

Outras ocorrências:

03ª reunião extraordinária

Autógrafo Nº 79 / 2022

Data: 07 / 06 / 22

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 079/2022
PROJETO DE LEI Nº 067/2022

“Dá nova redação ao artigo 1º, e ao inciso II do artigo 3º, da lei nº. 4.056, de 09 de dezembro de 2020.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei Nº. 4.056, de 09 de Dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica o Município, através do Poder Executivo, autorizado a firmar acordo, e termos aditivos decorrentes, e dar em pagamento a MV Loteamentos Ltda., com sede na Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº. 275, sala 01, Centro, na Cidade de Urupês, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ/MF. sob o nº. 11.187.412/0001-07, representada nas pessoas de seus únicos sócios componentes da sociedade limitada, devidamente qualificados na Certidão da Matrícula Nº. 41.232, do Cartório de Registro de Imóveis-CRI. desta Cidade e Comarca da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, e ainda seus herdeiros e sucessores, legítima possuidora do imóvel rural constante da Certidão da Matrícula acima declinada, a título de indenização decorrente da desapropriação da área descrita e caracterizada no Decreto Nº. 4.261, de 02 de Maio de 2018 e publicado em “O Jornal” local em 05 de Maio de 2018, com a nova redação que lhe foi dada pelo Decreto Nº. 4.833, de 19 de Novembro de 2020 e publicado em “Jornal Regional” local em 20 de Novembro de 2020, e ainda modificado pelo Decreto Nº. 5.181, de 11 de Maio de 2022, publicado em “Jornal Regional” local.

Art. 2º – O Inciso II do Artigo 3º da Lei Nº. 4.056, de 09 de Dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

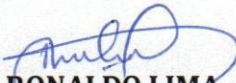
I -

II – transferir ao Município – Expropriante, mediante escritura pública, a área desapropriada, com superfície total de 6.114,00 m² (seis mil e cento e quatorze metros quadrados) para implantação da duplicação da Avenida “Alcides Alves Pereira.”

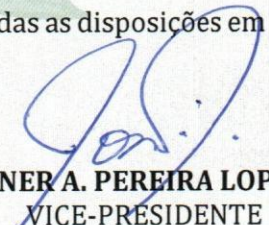
Art. 3º - Ficam convalidados todos os atos da administração praticados no regular cumprimento desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
07 de junho de 2022


RONALDO LIMA
PRESIDENTE


RENATO FERRAZ
1º SECRETÁRIO


WAGNER A. PEREIRA LOPES
VICE-PRESIDENTE

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)

[e-mail: camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com) / contato@camarasantafedosul.sp.gov.br

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

LEI Nº 4.056, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

Autoriza o Município a firmar Termo de Acordo de Dação em Pagamento a MV Loteamento Ltda, na forma e condições que estabelece:

Ademir Maschio, Prefeito do Município da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e com fundamento nas disposições emergentes do artigo 5º, inciso XIV, artigos 58 e 59, incisos V, VI e XXII da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município, através do Poder Executivo, autorizado a firmar acordo e dar em pagamento a MV Loteamentos Ltda, com sede na Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 275, sala 01, centro, na Cidade de Urupês, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº 11.187.412/0001-07, representada nas pessoas de seus únicos sócios componentes da sociedade limitada, devidamente qualificados na Certidão da Matrícula Nº 41.232, do Cartório de Registro de Imóveis – CRI desta Cidade e Comarca da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, e ainda seus herdeiros e sucessores, legítima possuidora do imóvel rural constante da Certidão da Matrícula acima declinada, a título de indenização decorrente da desapropriação da área descrita e caracterizada no Decreto Nº 4.261, de 02 de Maio de 2018 e publicado em “O Jornal” local em 05 de Maio de 2018, com a nova redação que lhe foi dada pelo Decreto Nº 4.833, de 19 de Novembro de 2020 e publicado em “Jornal Regional” local em 20 de Novembro de 2020, em conformidade com os levantamentos planimétricos para desapropriação.

Art. 2º - A dação em pagamento de que trata o artigo 1º, consiste no comprimento da autorização e aprovação pelo Município, do projeto de parcelamento de solo, loteamento futuro, a ser requerido pela expropriada, previamente denominado “Caminho das Águas”, a ser implantado com ruas de 12,00 m (doze metros) de largura, em área remanescente da Matrícula Nº 41.232, do Cartório de Registro de Imóveis – CRI local, de sua propriedade, contígua a Avenida “Alcides Alves Pereira”, por intermédio de seus competentes Setores, notadamente sua Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 3º - Consistem obrigações da proprietária – Expropriada:

I – dar posse imediata e automática da área, livre e desembaraçada de quaisquer ônus ao Município, para a execução das obras e serviços objetos das intervenções, no ato das assinaturas do acordo a ser firmado, constante do artigo 1º desta;

II – transferir ao Município – Expropriante, mediante escritura pública, a área desapropriada, com superfície total de 6.018,18 m² (seis mil e dezoito vírgula dezoito metros quadrados), para implantação da duplicação da Avenida “Alcides Alves Pereira”.

Parágrafo Único – a área que se refere o inciso I deste artigo foi avaliada na importância total de R\$ 481.454,40 (quatrocentos e oitenta e um mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), mediante 03 (três) laudos de avaliação, todos expedidos por profissionais devidamente credenciados junto ao Conselho Regional dos Corretores de Imóveis – CRECI.

Art. 4º - A presente dação em pagamento implicará na plena, geral e irrevogável quitação do valor do imóvel desapropriado, após o devido cumprimento do artigo 2º desta.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 09 de Dezembro de 2020.

Ademir Maschio
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Alexandre Donisete Izeli
Secretário de Administração



Mensagem nº 067/2022

Santa Fé do Sul, de 20 de maio de 2022.

Senhor Presidente, Nobres Vereadores:

O presente projeto de lei que ora remeto à alta apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, dispõe sobre a alteração da Lei nº. 4.056, de 09 de Dezembro de 2020, que autorizou o Município a firmar termo de acordo de dação em pagamento a MV Loteamentos Ltda., decorrente de desapropriação de área para implantação da duplicação da Avenida "Alcides Alves Pereira", em execução, por meio de convênio celebrado com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Turismo/Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos-DADETUR..

A citada Lei, em seu artigo 3º, inciso II, consiste na obrigação da Proprietária-Expropriada, a "transferir ao Município-Expropriante, mediante escritura pública, a área desapropriada, com superfície total de 6.018,18 m² (seis mil e dezoito vírgulas dezoito metros quadrados)".

As obras e serviços foram iniciadas e, a atual Administração constatou a necessidade de realizar obras e serviços acessórias, adequando o projeto inicial para dar maior fluidez ao trânsito, visando sempre a maior segurança de pedestres, ciclistas, usuários e a população de seu entorno.

Para a implantação das melhorias supra mencionadas, houve a necessidade de ocupar uma área maior, está com área superficial total de 6.114,00 m² (seis mil e cento e quatorze metros quadrados), ou seja, 95,82 m² (noventa e cinco metros quadrados e oitenta e dois centímetros quadrados), a mais que a anteriormente desapropriada, com a aquiescência da Proprietária-Expropriada, e sem ônus para o Município.

O projeto aqui proposto, é simplesmente uma adequação técnica e legal da Lei acima citada, em vigor, porém necessária para a tender as normas e exigências da Lei de Registros Públicos (Lei Nº. 6.015/73), com a finalidade de a Proprietária-Expropriada possa transmitir em favor do Município, a escritura definitiva de propriedade da área.

Enunciadas, assim, as razões desta iniciativa, submeto o assunto ao exame dessa Colenda Câmara, renovando a Vossa Excelência, e seus Pares, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ronaldo Eugênio de Lima
Presidente à Câmara Municipal de
Santa Fé do Sul-SP.





DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º, E AO INCISO II DO ARTIGO 3º, DA LEI Nº. 4.056, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

Evandro Farias Mura, Prefeito do Município da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e com fundamento nas disposições emergentes do Artigo 5º, Inciso XIV, Artigos 58 e 59, Incisos V, VI e XXII da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei Nº. 4.056, de 09 de Dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** – Fica o Município, através do Poder Executivo, autorizado a firmar acordo, e termos aditivos decorrentes, e dar em pagamento a MV Loteamentos Ltda., com sede na Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº. 275, sala 01, Centro, na Cidade de Urupês, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ/MF. sob o nº. 11.187.412/0001-07, representada nas pessoas de seus únicos sócios componentes da sociedade limitada, devidamente qualificados na Certidão da Matrícula Nº. 41.232, do Cartório de Registro de Imóveis-CRI. desta Cidade e Comarca da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, e ainda seus herdeiros e sucessores, legítima possuidora do imóvel rural constante da Certidão da Matrícula acima declinada, a título de indenização decorrente da desapropriação da área descrita e caracterizada no Decreto Nº. 4.261, de 02 de Maio de 2018 e publicado em “O Jornal” local em 05 de Maio de 2018, com a nova redação que lhe foi dada pelo Decreto Nº. 4.833, de 19 de Novembro de 2020 e publicado em “Jornal Regional” local em 20 de Novembro de 2020, e ainda modificado pelo Decreto Nº. 5.181, de 11 de Maio de 2022, publicado em “Jornal Regional” local.

Art. 2º. – O Inciso II do Artigo 3º da Lei Nº. 4.056, de 09 de Dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º**

I -

II – transferir ao Município – Expropriante, mediante escritura pública, a área desapropriada, com superfície total de 6.114,00 m² (seis mil e cento e quatorze metros quadrados) para implantação da duplicação da Avenida “Alcides Alves Pereira.”





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

Art. 3º - Ficam convalidados todos os atos da administração praticados no regular cumprimento desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 20 de Maio de 2022.


Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de

07 / 06 / 22





MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial Descritivo de uma área à ser desapropriado pela Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul (SP), para regularização da Avenida Alcides Alves Pereira – (SFS 455), com área 262,90 m² (duzentos e sessenta e dois metros e noventa centímetros) quadrados, objeto da Matrícula nº 17.133, do Cartório de Registro de Imóveis – CRI desta Cidade e Comarca, localizada na Rua Tyumatu Nozima, Município de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, com a seguinte descrição:

Um Imóvel Urbano com área de 262,90 m² (duzentos e sessenta e dois metros e noventa centímetros) quadrados dentro da seguinte descrição:- “Iniciam-se as divisas desta área de terras, no marco denominado neste roteiro de marco “E”, cravado na divisa com a Rua Tyumatu Nozima, com a divisa da Gleba 02 (objeto de permuta com a Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul), deste segue confrontando com a Gleba 2, com o rumo N-41º 47’ 00”-W, e distância de 13,15m (treze metros e quinze centímetros), até a divisa do remanescente da matrícula nº 17.133 de propriedade do Sr. Valdoveu Delerne Silva, onde acha outro marco 1; deste deflete à esquerda e segue confrontando com o mesmo no rumo S-49º 46’ 15”- W, e distância de 20,00m (vinte metros), até o marco 2; deste deflete à esquerda e segue confrontando com o remanescente da Chácara Boa Esperança com o rumo S-41º 47’ 00”-E, e distância de 13,09m (treze metros e nove centímetros), até a divisa da Rua Tyumatu Nozima, onde acha outro marco: e finalmente, deste, deflete à esquerda e segue confrontando com a Rua Tyumatu Nozima, com o rumo N-50º 00’ 00”-E, e distância de 20,00m (vinte metros), até encontrar o ponto inicial deste roteiro.”

Santa Fé do Sul, 10 de maio de 2022.

Braz Odair Bello

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos





MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial Descritivo de uma área à ser desapropriado pela Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul (SP), para regularização da Avenida Alcides Alves Pereira – (SFS 455), com área de 6.114,00m² (seis mil e cento e quatorze metros quadrados) ou 0,6114ha. (Sessenta e um ares e quatorze centiares), objeto da Matrícula nº 41.232, do Cartório de Registro de Imóveis – CRI desta Cidade e Comarca, localizada na Avenida Vicinal Alcides Alves Pereira – Córrego Jacú Queimado, no Município de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, com as seguintes descrições:

Um Imóvel rural com área de 6.114,00m² (seis mil e cento e quatorze metros quadrados) ou 0,6114ha. (Sessenta e um ares e quatorze centiares) dentro das seguintes características e confrontações: - “Iniciam-se as divisas dessa gleba de terras e a descrição do seu perímetro no vértice AM-1, de projeção UTM N 7.764.150,58m e E 507.101,97m; deste segue confrontando com a margem do Córrego do Jacu Queimado com o seguinte azimute e distância: 312º 06’ 18” e 2,21 m (dois metros e vinte e um centímetros), até o vértice AM-10, de projeção UTM N 7.764.152,06m e E 507.100,33m; deste segue com o azimute e distância: 215º 50’ 15” e 598,80m (quinhentos e noventa e oito metros e oitenta centímetros) até o vértice AM-11, de projeção UTM N 7.763.666,62m e E 506.749,74m; 105,21m em segmento de curva com raio de 245,00m (duzentos e quarenta e cinco metros) até o vértice AM-12, de projeção UTM N 7.763.596,95m e E 506.671,98m e 240º 26’ 34” e 40,84m (quarenta metros e oitenta e quatro centímetros), todos confrontando com a faixa de domínio da Avenida Vicinal Alcides Alves Pereira – (SFS-455) até o vértice AM-13, de projeção UTM N 7.763.576,81m e E 506.636,46m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 305º 39’ 43” e 59,45m (cinquenta e nove metros e quarenta e cinco centímetros) confrontando com a margem da Estrada Municipal SFS-265 até o vértice AM-13C, de projeção UTM N 7.763.611,47m e E 506.588,16m; deste deflete à direita e segue com o seguinte azimute e distância: 119º 09’ 55” e 23,26m (vinte e três metros e vinte seis centímetros) até o vértice AM-13B, de projeção UTM N 7.763.600,14m e E 506.608,47m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 124º 55’ 48” e 17,32m (dezessete metros e trinta e dois centímetros) até o vértice AM-13A, de projeção UTM N 7.763.590,22m e E 506.622,67m; 35,88m





(trinta e cinco metros e oitenta e oito centímetros) em segmento de curva com raio de 30,50m (trinta metros e cinquenta centímetros) até o vértice AM-12C, de projeção UTM N 7.763.589,49m e E 506.656,51m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 57° 31' 58" e 32,90m (trinta e dois metros e noventa centímetros) até o vértice AM-12B, de projeção UTM N 7.763.607,15m e E 506.684,26m; 71,70m (setenta e um metros e setenta centímetros) em segmento de curva com raio de 189,50m (cento e oitenta e nove metros e cinquenta centímetros) até o vértice AM-12A, de projeção UTM N 7.763.656,04m e E 506.736,12m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 35° 51' 16" e 601,81m (seiscentos e um metros e oitenta e um centímetros) até o vértice AM-11B, de projeção UTM N 7.764.143,91m e E 507.088,62m; deflete à esquerda e segue com o seguinte azimute e distância: 305° 51' 16" e 0,48m (quarenta e oito centímetros) até o vértice AM-11A, de projeção UTM N 7.764.144,09m e E 507.088,24m; daí deflete à direita e segue com o seguinte azimute e distância: 35° 51' 16" e 3,80 metros até o vértice AM-10B, de projeção UTM N 7.764.147,17m e E 507.090,46m; deflete à esquerda e segue com o seguinte azimute e distância: 01° 11' 10" e 5,41m (cinco metros e quarenta e um metros) até o vértice AM-10A, de projeção UTM N 7.764.152,58m e E 507.090,58m, tendo confrontado nestes 9 (nove) segmentos com a Área Remanescente da Chácara Boa Esperança, propriedade de MV Loteamentos LTDA; deste deflete à direita e segue pelo leito do Córrego do Jacu Queimado com o seguinte azimute e distância: 35° 51' 16" e 10,31m (dez metros e trinta e um centímetros) até o vértice AM-1A, de projeção UTM N 7.764.160,94m e E 507.096,61m; deflete à direita e segue com o seguinte azimute e distância: 70° 31' 22" e 5,41m (cinco metros e quarenta e um centímetros) até o vértice AM-9D, de projeção UTM N 7.764.162,74m e E 507.101,71m; deflete à esquerda e segue com o seguinte azimute e distância: 35° 51' 16" e 3,79m (três metros e setenta e nove centímetros) até o vértice AM-9C, de projeção UTM N 7.764.165,81m e E 507.103,93m; deflete a direita segue com o seguinte azimute e distância: 125° 51' 16" e 0,48m (quarenta e oito centímetros) até o vértice AM-9B, de projeção UTM N 7.764.165,53m e E 507.104,32m; daí deflete à esquerda e segue com o seguinte azimute e distância: 35° 51' 16" e 237,08m (duzentos e trinta e sete metros e oito centímetros) até o vértice AM-8A, de projeção UTM N 7.764.357,69m e E 507.243,19m, tendo confrontado nestes 5 (cinco) últimos segmentos com a Área Remanescente da Chácara Boa Esperança, propriedade de MV Loteamentos LTDA; deste deflete à direita e segue com azimute e distância: 123° 57' 58" e 14,30m (quatorze metros e trinta centímetros), confrontando





PREFEITURA
DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE**
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO **POR VOCÊ**

com a propriedade do Sr. Valdoveu Delerne Silva (mat. 17.133) até o vértice AM-9, de projeção UTM N 7.764.349,70m e E 507.255,05m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 217º 33' 10" e 251,16m (duzentos e cinquenta e um metros), confrontando com a margem da Rua Tyumatu Nozima, até retornar ao vértice AM-1, ponto inicial desta descrição perimétrica. "

Santa Fé do Sul, 10 de maio de 2022.

Braz Odair Bello

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos



Processo nº. 80/2022

PROJETO DE LEI Nº 067/2022.

Ementa: "Dá nova redação ao artigo 1º, e ao inciso II do artigo 3º, da lei nº. 4.056, de 09 de dezembro de 2020".

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 01 de junho de 2022.


a) vereador **MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA**
Presidente da Comissão


a) vereador **LEANDRO MESQUITA MAGOGA**
Relator


a) vereador **JOSE ROLLEMBERG ARAUJO CASTRO**
Membro

a: justiça

Processo nº. 80/2022

PROJETO DE LEI Nº 067/2022.

Ementa: "Dá nova redação ao artigo 1º, e ao inciso II do artigo 3º, da lei nº. 4.056, de 09 de dezembro de 2020".

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu mérito, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 01 de junho de 2022.

a) vereador JOSE ROLLEMBERG DE ARAUJO CASTRO
Presidente da Comissão

a) vereador MURILO DA SILVA BASI
Relator

a) vereador JOÃO RENATO FERRAZ
Membro

a: obras